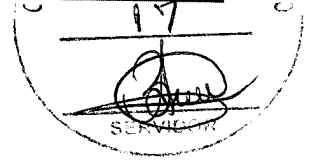




JUSTIFICATIVA



A contratação por dispensa de licitação, pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, para locação de imóvel de propriedade de JACIRON TITO DE ASSIS, pessoa física, CPF n. 151.655.071-49, destinado ao funcionamento de garagem para guarda e conservação dos veículos da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, tem caráter público notório e encontra supedâneo na legislação vigente.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado a o atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Diante desse dispositivo legal, convém transcrever também entendimento de alguns especialistas, no caso o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília : Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que:



"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)



Necessário é ainda ressaltar que o imóvel abrigará a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá durante o período necessário à construção de uma sede própria, com recursos a serem capitaneados neste intervalo.

Desta feita, a contratação proposta, que acreditamos seja apenas um passo para uma reforma infraestrutural, que contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais coeso e uniforme, e com certeza, espelhará a prestação de um serviço de maior qualidade e com maior celeridade ao povo de Marabá.

Atenciosamente

Marabá(PA), 15 de Maio de 2017

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria Nº 010/2017 – GP/PM